



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Manaquiri-AM

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANAQUIRI - ESTADO DO AMAZONAS

AUTOS Nº 0000301-48.2020.8.04.5501

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer a presente Denúncia, de modo a instaurar

AÇÃO PENAL PÚBLICA

em face de:

1. **GILSON DE MATTOS RODRIGUES**, vulgo "**Rei do Skunk**", "**Rei do SK**" ou "**RDK**", portador do CPF nº 636.851.162-15, residente e domiciliado na Av. Torquato Tapajós, s/n, Condomínio Vitta Clube House, casa nº 189, bairro Tarumã, Manaus-AM; e
2. **IARANY MAGDA DE SOUZA**, portadora do CPF nº 888.776.122-15, residente e domiciliada na Avenida do Turismo, Condomínio Amazon Village, casa 154, bairro Tarumã Açú, Manaus-AM,

pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante descritos.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Manaquiri-AM

1. IMPUTAÇÃO

1. Consta do Auto de Prisão em Flagrante em anexo que, no dia 25/09/2020, por volta das 10 horas, no interior do imóvel localizado na Rodovia 354, Km 7, Zona Rural de Manaquiri-AM, os denunciados **GILSON DE MATTOS RODRIGUES** e **IARANY MAGDA DE SOUZA**, em unidade de desígnios, ocultaram e mantiveram em depósito armas de fogo, acessórios e munições descritas no auto de exibição e apreensão de fls. retro, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, consumando os delitos tipificados no art. 14 e no art. 16, § 1º, IV, ambos do Estatuto do Desarmamento, em concurso formal (art. 70 CP).

2. Segundo se vê dos autos, no dia 25/09/2020 o Departamento de Repressão ao Crime Organizado - DRCO deflagrou a **Operação Mamon**, que objetivava cumprir mandados de busca e apreensão e de prisão expedidos pela Central de Inquéritos Policiais da Capital¹.

3. Um dos alvos da operação era exatamente o imóvel localizado na Rodovia 354, Km 7, Zona Rural de Manaquiri-AM, de propriedade de **GILSON DE MATTOS RODRIGUES**.

4. Ao chegarem no local, os policiais verificaram que **GILSON DE MATTOS RODRIGUES** lá estava com a sua namorada **IRANY MAGDA DE SOUZA**. Durante as buscas, a equipe encontrou armas de fogo, munições e carregadores de munição escondidos em um fundo falso do guarda-roupa do quarto utilizado pelo casal, razão pela qual deram voz de prisão em flagrante aos envolvidos.

¹ Conforme se vê da medida cautelar nº 0695301-36.2020.8.04.0001.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Manaquiri-AM

5. As armas de fogo com numeração suprimida, as munições e os carregadores de munição constantes do Auto de Exibição e Apreensão foram os seguintes:

- 1) 20 (vinte) munições calibre 380;
- 2) 49 (quarenta e nove) munições calibre 9mm;
- 3) 44 (quarenta e quatro) munições calibre .40;
- 4) 01 (uma) pistola ZIGANA PX-9, TISAS TURKIYE, com numeração suprimida;
- 5) 01 (uma) pistola TAURUS 838C.380 ACP, MADE IN BRAZIL, numeração KKZ33946;
- 6) 01 (uma) pistola GLOCK .40, MADE IN AUSTRIA, GES.MB.H, 22 GEN 4, com numeração suprimida;
- 7) 01 (uma) pistola GLOCK .40, MADE IN AUSTRIA, GES.MB.H, 22 GEN 4, com numeração suprimida;
- 8) 01 (um) carregador MADE IN ITALY, com capacidade para 18 (dezoito) munições de calibre .40, XD 9, A MEC-GAR, de cor prateada;
- 9) 01 (um) carregador MADE IN BRAZIL, com capacidade para 15 (quinze) munições de calibre .380 ACP, de cor preta;
- 10) 01 (um) carregador MADE IN BRAZIL, com capacidade para 15 (quinze) munições de calibre 380 ACP, PT 638, de cor preta;
- 11) 01 (um) carregador MADE IN USA, com capacidade para 17 (dezessete) munições de calibre .40, PMAC 17 GL 9, CAGE 1LX50, MAGPUL INDUSTRIES CORP, de cor preta;
- 12) 01 (um) carregador GLOCK, 1633-04, com capacidade para 15 (quinze) munições de calibre .40, de cor preta;
- 13) 01 (um) carregador MADE IN BRAZIL, com capacidade para 15 (quinze) munições de calibre 380 ACP, PT 638, de cor preta;
- 14) 01 (um) carregador GLOCK, 4422-02, com capacidade para 30 (trinta) munições de calibre 9mm, de cor preta;
- 15) 02 (dois) carregadores ETSGROUP.US, MADE IN USA, PATENT PENDINE, com capacidade para 30 (trinta) munições 9mm;

6. Como se vê, os denunciados **GILSON DE MATTOS RODRIGUES** e **IARANY MAGDA DE SOUZA** ocultaram e mantiveram em depósito uma pistola turca Tisas Zigana e duas pistolas Glock .40, todas com a numeração suprimida, consumando o delito tipificado no art. 16, § 1º, IV, da Lei nº 10.826/03.

6. Além disso, também ocultaram e mantiveram em depósito: **i)** 20 munições calibre 380; **ii)** 49 munições calibre 9mm; **iii)** 44 munições calibre .40; **iv)** uma pistola Taurus com a numeração KKZ33946; e **v)** 9 carregadores de munição de diversas marcas e modelos, conforme descrito nos itens 8 a 15 do Auto de Exibição e Apreensão, consumando o delito tipificado no art. 14, da Lei nº 10.826/03.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Manaquiri-AM

7. Ao serem interrogados, **GILSON DE MATTOS RODRIGUES** exerceu seu direito constitucional à não-autoincriminação, enquanto que **IARANY MAGDA DE SOUZA** negou a autoria delitiva.

8. Todavia, as provas constantes dos autos autorizam inferir que **GILSON DE MATTOS RODRIGUES** e **IARANY MAGDA DE SOUZA** tinham ciência da existência do material bélico no imóvel, razão pela qual são denunciados na presente data.

2. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

9. Forte na argumentação expendida, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** denuncia os investigados, requerendo o recebimento da inicial acusatória e, após o devido processo legal, a condenação de **GILSON DE MATTOS RODRIGUES** e **IARANY MAGDA DE SOUZA** pela prática dos delitos tipificados no art. 14 e 16, § 1º, ambos do Estatuto do Desarmamento, em concurso formal (art. 70 CP).

10. Pugna pela juntada de outros documentos e provas que por ventura venham a ser produzidos durante o curso da instrução ou que resultem da investigação da denominada **Operação Mamon**.

11. Por fim, requer a condenação dos denunciados ao pagamento de, no mínimo, **R\$ 100.000,00**, a título de reparação dos danos morais causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal. Tal valor consiste no dobro do preço médio das pistolas, munições e carregadores no mercado lícito. Para tanto, requer a instauração de instrução probatória específica, conforme exige a jurisprudência do Superior Tribunal





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Manaquiri-AM

de Justiça².

12. Nestes termos, pede e espera deferimento.

13. Manaquiri-AM, 28 de outubro de 2020. (feriado)

(assinado digitalmente)

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

Promotor de Justiça

Rol de testemunhas:

1. Francisco Kepler Silva de Souza, Investigador, matrícula nº 161.109-7B, lotado no DRCO.
2. Daniel Antony dos Santos, Delegado de Polícia, matrícula nº 228.280-1A, lotado no DRCO.

2 AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ART. 387, IV, DO CPP. EXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA NO CURSO DO PROCESSO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES. AGRADO IMPROVIDO. 1. A fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais causados pela infração exige, além de pedido expresso na inicial, a indicação de valor e instrução probatória específica. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1856026/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 16/06/2020, DJe 23/06/2020).

